

76ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

SECÇÕES PERMANENTES E EVENTUAIS – 2025

A estrutura de funcionamento do Conselho Superior de Estatística (CSE) atualmente em vigor foi aprovada em fevereiro 2022, pela 63.ª Deliberação do Conselho.

Considerando a nova composição do CSE para o triénio 2024/2026, ajustada à estrutura orgânica governamental, bem como às designações nominais dos membros representantes de personalidades de reconhecida reputação, mérito científico e independência e do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, e a conseqüente necessidade de introduzir ajustamentos na composição das Secções.

Considerando a extinção da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 (SEAC 2021), pela 6.ª Deliberação da Secção.

Considerando a recomendação constante da 72.ª Deliberação do CSE, que aprova o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional 2021-2023, para que seja realizada a Revisão da Lei 22/2008 de 13 de maio (Lei do SEN), alinhando-a, em especial, com o Regulamento (UE) 223/2009, relativo às Estatísticas Europeias, na sua redação atual.

Considerando que a Secção Eventual para Revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) criada pela 27.ª Deliberação do CSE, Anexo G, e com a atividade suspensa desde fevereiro de 2016, deverá ser reativada para que se possa concretizar a revisão da Lei do SEN, sendo por isso determinante a atualização da sua composição e mandato.

O Conselho Superior de Estatística, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 15.º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio de 2008 e de acordo com os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Interno, na reunião plenária de 11 de julho de 2025, **delibera:**

1. Proceder a ajustamentos na composição das seguintes Secções Permanentes:

- I. Secção Permanente do Segredo Estatístico – Anexo A
- II. Secção Permanente de Coordenação Estatística – Anexo B
- III. Secção Permanente de Estatísticas Económicas – Anexo C
- IV. Secção Permanente de Estatísticas Sociais – Anexo D
- V. Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial – Anexo E

Conselho Superior de Estatística

2. Proceder a alterações na composição e mandato da Secção Eventual para Revisão da Lei do SEN – Anexo E.
3. Os anexos A a F referidos nos números 1 e 2 desta Deliberação, contendo a composição, competências e mandato das Secções, fazem parte integrante da presente Deliberação.
4. Os Grupos de Trabalho em atividade nesta data mantêm-se em funcionamento.

A presente Deliberação produz efeitos a partir de 11 de julho de 2025 e revoga a 63.ª Deliberação do CSE.

Lisboa, 11 de julho de 2025

O Vice-Presidente do CSE, *António Miguel Rua*

A Secretária do CSE, *Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina*

ANEXO A

SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira, exceto no caso das competências b) e c) do n.º 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
 - Entidades com delegação de competências do INE, exceto no caso das competências b) e c) do n.º 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
 - Representação do Governo na área da economia e da coesão territorial
 - Comissão Nacional de Proteção de Dados
 - CIP - Confederação Empresarial de Portugal
 - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
 - Um representante, a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas entre os membros do CSE.
- 1.1. Devem participar ainda nas reuniões da Secção:
 - Outros membros do Conselho em que se insere cada pedido de libertação do Segredo Estatístico, os quais serão convocados;
 - Peritos e especialistas em matérias relacionadas com o Segredo Estatístico.
2. São competências da Secção:
 - a) Zelar e fazer cumprir o estipulado na Lei do SEN relativamente ao princípio do Segredo Estatístico;
 - b) Analisar e decidir sobre as solicitações de libertação de dados sujeitos a Segredo Estatístico, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 6.º da lei do SEN;
 - c) Realizar auditorias e outras ações de fiscalização do cumprimento das suas Deliberações junto das entidades solicitantes da libertação do Segredo Estatístico;
 - d) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - e) Emitir orientações e recomendações na sua área de competência;
 - f) Incentivar a investigação na área da preservação do Segredo Estatístico;
 - g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, as questões relativas ao Segredo Estatístico e à Protecção de Dados Pessoais, nomeadamente as decorrentes da actividade dos Comités que funcionam no âmbito da União Europeia e de outras organizações internacionais.

ANEXO B

SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direção Regional de Estatística da Madeira
- Entidades com delegação de competências do INE
- Presidência do Conselho de Ministros
- Representação do Governo na área da economia e da coesão territorial
- Representação do Governo na área das finanças
- Representação do Governo na área da saúde
- Representação do Governo na área da agricultura e mar
- Confederações Empresariais (um representante a designar, por acordo, entre as representadas no CSE)
- Centrais Sindicais (um representante, a designar por acordo entre as representadas no CSE)

1.1 Para o exercício da competência constante da alínea j) do n.º 2 integrarão a Secção:

- Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Entidades a cujas áreas de atividade se refere o diploma em análise, desde que representadas no Conselho.

2. São competências desta Secção:

- a) Preparar o documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial", definir as respetivas prioridades e proceder à sua monitorização anual, a submeter ao Plenário do Conselho;
- b) Elaborar um "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao Plenário do Conselho até ao termo do mandato dos seus membros;
- c) Apreçar o Plano e o Orçamento anuais da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas e o respetivo relatório de execução, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Atividades do Conselho Superior de Estatística e do respetivo relatório de execução, a aprovar pelo Plenário do Conselho;
- e) Acompanhar a execução dos Planos de Atividades referidos nas alíneas c) e d);
- f) Zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN;
- g) Adotar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública;

- h) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos, nomeadamente através de recomendações de utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística;
- i) Apreciar as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- j) Analisar e dar parecer sobre os projetos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 14.º da Lei do SEN;
- k) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- l) Acompanhar as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional e com a formação de recursos humanos do SEN.

ANEXO C

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas (SPEE) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da coesão territorial
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da agricultura e mar
 - Confederação dos Agricultores de Portugal
 - CIP - Confederação Empresarial de Portugal
 - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
 - Confederação do Turismo de Portugal
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - União Geral de Trabalhadores
 - Representantes, em número de dois, a designar pelo INE por acordo das personalidades de reconhecida reputação, mérito científico e independência

2. São competências desta Secção Permanente para as áreas das estatísticas económicas (Contas Nacionais, Contas Regionais, Contas Satélite, Agricultura, Pescas, Indústria, Comércio e Serviços, Comércio Internacional, Turismo, Transportes, Comunicações, Ambiente, Energia, Empresas, Monetárias, Financeiras, Cambiais e Balança de Pagamentos):
 - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - b) Acompanhar a produção das estatísticas oficiais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
 - d) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes, para fins estatísticos;
 - e) Analisar as metodologias, os conceitos e as nomenclaturas relativas às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respetiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;

- f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas económicas, designadamente das Contas Nacionais e Regionais, nomeadamente a melhoria das fontes estatísticas;
- g) Emitir recomendações sobre as Contas Satélite;
- h) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

3. Agenda

Da agenda de cada reunião da Secção Permanente de Estatísticas Económicas é dado conhecimento aos membros da Secção Permanente de Estatísticas Sociais que não fazem parte da sua composição, podendo os interessados, mediante comunicação prévia ao Secretariado do Conselho, informar da sua participação na referida reunião da Secção.

ANEXO D

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Sociais (SPES) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
 - Comissão Nacional de Proteção de Dados
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da coesão territorial
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da saúde
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - União Geral de Trabalhadores
 - Confederações Empresariais (um representante a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
 - Um representante, a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas entre os membros do CSE.
 - Representantes, em número de três, a designar pelo INE por acordo com as personalidades de reconhecida reputação, mérito científico e independência

2. São competências desta Secção para as áreas das estatísticas sociais (Educação e Formação, População, Ciência e Tecnologia, Sociedade da Informação, Justiça, Saúde, Cultura, Deficiência e Reabilitação, Mercado de Trabalho, Emprego e Salários, Outras Estatísticas Sociais e das Famílias):
 - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - b) Acompanhar a produção de estatísticas nas áreas sociais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
 - d) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos;
 - e) Analisar as metodologias, os conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respetiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;
 - f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas sociais;

- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

3. Agenda

Da agenda de cada reunião da Secção Permanente de Estatísticas Sociais é dado conhecimento aos membros da Secção Permanente de Estatísticas Económicas que não fazem parte da sua composição, podendo os interessados, mediante comunicação prévia ao Secretariado do Conselho, informar da sua participação na referida reunião da Secção.

ANEXO E

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

1. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (SPEBT) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Com representação no Conselho:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da coesão territorial
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da agricultura e mar
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Representante das Confederações Empresariais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Representante das Centrais Sindicais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Um representante, a designar pelo INE por acordo com as personalidades de reconhecida reputação, mérito científico e independência
 - Sem representação no Conselho:
 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 - Direção-Geral do Território
 - Direção-Geral das Autarquias Locais
 - Associação Nacional de Freguesias
 - As Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto serão convidadas a participar nas atividades que a Secção desenvolva, nos casos em que as matérias em análise o justifiquem.
2. São competências desta Secção:
 - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - b) Acompanhar a produção de estatísticas de base territorial, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Acompanhar, em estreita colaboração com as Secções adequadas, a produção de estatísticas de base territorial através da análise dos projetos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local;

- d) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística envolvendo estatísticas de base regional;
- e) Desenvolver ações que potenciem o aproveitamento de atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos, em articulação com as Secções adequadas;
- f) Promover a exploração de operações estatísticas existentes visando o aproveitamento das suas potencialidades para o enriquecimento das estatísticas de base territorial;
- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

ANEXO F

SECÇÃO EVENTUAL PARA REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

1. A Secção Eventual para revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SELSEN) tem a seguinte composição:
 - a) Núcleo fixo com os seguintes representantes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P. que se articula com as entidades com delegação de competências
 - Banco de Portugal
 - Comissão Nacional de Proteção de Dados
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - Um representante das Confederações Empresariais (a designar por acordo entre as entidades representadas no CSE)
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Direção-Geral da Política de Justiça
 - Personalidade de reconhecida reputação, mérito científico e independência, indicada pelo INE
 - b) Para as questões relacionadas com as Regiões Autónomas:
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - c) Para matérias específicas:
 - Outros membros, com elas, relacionados
 - d) Entidades ou personalidades eventualmente convidadas pela Secção a colaborar na preparação do projeto legislativo.
2. A Secção tem o seguinte mandato:
 - a) Apresentar um Programa e Calendário dos trabalhos de preparação da revisão da Lei do SEN, até 14 de novembro de 2025, para aprovação pelos membros do CSE por procedimento escrito;
 - b) Apresentar ao Plenário na reunião de julho de 2026, uma proposta de alteração do anteprojecto legislativo de revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional aprovado em 30 de janeiro de 2017 (45.ª Deliberação do CSE), que contemple, entre outros aspetos que se revelem pertinentes, o alinhamento com:
 - i. Alterações efetuadas no Regulamento (UE) 223/2009, relativo às Estatísticas Europeias
 - ii. As estratégias nacional e europeia de dados e outras relacionadas com ecossistemas de dados
 - iii. Recomendações do exercício de Peer Review de 2022, no contexto da implementação pelas Autoridades Estatísticas do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias
 - iv. Atualização das disposições sobre as matérias de proteção de dados pessoais

3. A Secção entra em funcionamento após a aprovação da presente Deliberação e será extinta após a aprovação do diploma pela Assembleia da República.
4. O Presidente da Secção Eventual é eleito na primeira reunião entre os representantes que constituem o núcleo fixo.
5. A Secção enviará regularmente aos membros do Conselho, por intermédio do Secretariado do CSE, pontos de situação sobre a evolução dos trabalhos.